



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1046

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 01

TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021. REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa já devidamente qualificadas no Termo primitivo como **CONTRATADA**: SUPERMERCADO MAICHAKI E MAICHAKI SOARES LTDA, CNPJ/MF sob nº15.456.696/0001-32, Rua XV de Novembro, nº 404, Centro Cep: 86.480-0000, Cidade de Conselheiro Mairinck-Pr, pessoa jurídica de direito privado inscrita no, representada pelo Sr. Reginaldo José Maichaki, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade nº Rg. 8.689.025-9 SSP/PR e CPF sob nº 033.655.569-58,

Objeto: Aquisição de alimentos para os diversos departamentos da administração.

Cláusula Primeira fica reequilibrado financeiramente os seguintes itens:

Item	Especificações	Marca	Valor com reequilíbrio
4	AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 5KG	Doce Grão	17,05
5	AÇÚCAR REFINADO - TIPO 1 – PACOTE DE 5 KG	Certano	17,05
14	AMENDOIM CRU EMBALAGEM 500G	Dona nena	
17	SUPRESSÃO ARROZ TIPO 1 - AGULHINHA LONGO FINO POLIDO TIPO 1, SEM GLÚTEM, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO DE 14% DE UMIDADE E COM VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 50 G CONTENDO NO MÍNIMO DE 37 G DE CARBOIDRATOS, 4 G DE PROTEÍNAS E 0 DE GORDURAS TOTAIS. COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS COZIMENTO - EMB 5 KG.	Dellarroz	Supressão 22,98
18	BALAS C/ SABORES DE FRUTAS VARIADAS, CONSISTÊNCIA MACIA. PACOTE COM 1 KG	Pietrobon	12,98
24	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO, EMBALAGEM 100G	Saboritos	3,99
34	CAFÉ QUANTIDADE: 1/2 KG (MEIO KILO) DE CAFÉ, EM EMBALAGENS 500 G; ACONDICIONAMENTO: CAFÉ EM EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM; QUALIDADE: A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NA ABIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ, EM PLENA VALIDADE, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 4,5 PONTOS E MÁXIMA DE 5,9 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA; ASPECTO: EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; TIPO DE CAFÉ: GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON OU CAFÉ 100% ARÁBICA, NÃO SENDO ADMITIDA PRESENÇA DE CONILLON (OPTAR POR UMA DAS ALTERNATIVAS CITADAS ACIMA); BEBIDA: DURA, ADMITINDO-SE RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA. CANELA EM CASCA - 10 GRAMAS	Celon	11,98



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1046

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 02

45	CHOCOLATE GUARDA CHUVA COM 50 UNIDADES – EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES DE CHOCOLATES EM FORMATO DE GUARDA-CHUVA.	Bel	18,98
59	FARINHA DE MILHO AMARELA FLOCADA - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. DEVE ESTAR SECO E BEM SOLTO NO PACOTE; COR AMARELA UNIFORME; NÃO TER MANCHAS DE COR PRETA, AZULADA OU ESVERDEADA E CHEIRO AZEDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MIN DA AGRICULTURA E/OU MIN DA SAÚDE. - PACOTE 1 KG	Passarin	6,98
64	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA - NOVO, CARIOQUINHA, TIPO 1. EMBDE 1 KG, CONTENDO NA EMB IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, SAFRA, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS); NÃO DEVEM ESTAR ESBRANQUIÇADOS (MOFO), MURCHOS E SEM BRILHO BROTANDO; NÃO DEVEM APRESENTAR CHEIRO ESTRANHO (INSETICIDA), QUANDO O PACOTE FOR ABERTO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MIN DA AGRICULTURA E/OU MIN DA SAÚDE.	Rick	6,98
79	LEITE LONGA VIDA DESNATADO, UHT. EMBALAGEM 1 LITRO. INGREDIENTES: LEITE DESNATADO, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO E TRIFOSFATO DE SÓDIO.	Lider	4,30
80	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, UHT. EMBALAGEM 1 LITRO. INGREDIENTES: LEITE PADRONIZADO COM 3% DE GORDURA E ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DISSÓDICO	Lider	4,39
89	MILHO DE PIPOCA - TIPO 1, PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM NO MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 G., CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM INFORMAÇÕES DO EMPACOTADOR, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MIN DA AGRICULTURA - SIF.	Estrela da terra	4,48
95	ÓLEO DE SOJA - REFINADO TIPO 1, QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, EUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE LATA OU DE PLÁSTICO DE 900 ML, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES E DATA DE VENCIMENTO. NÃO DEVEM ESTAR AMASSADAS, ENFERRUJADAS E ESTUFADAS, NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES, PRINCIPALMENTE NAS COSTURAS, O ÓLEO DEVE SER TRANSPARENTE COM CHEIRO E GOSTO PRÓPRIOS; NÃO DEVEM SOLTAR AR COM CHEIRO DE AZEDO OU PODRE, QUANDO ABERTOS, SE EMBALADO EM LATA NÃO DEVE APRESENTAR MANCHAS ESCURAS E FERRUGEM NA PARTE INTERNA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MIN DA AGRICULTURA E/OU MIN DA SAÚDE.	Cocamar	7,88
99	PIRULITO DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, 800G	Pietrobon	13,79

Cláusula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1046

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 03

Conselheiro Mairinck, 05 de outubro de 2021

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUPERMERCADO MAICHAKI E MAICHAKI SOARES LTDA
CONTRATADA

DECRETO Nº 88/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme dispõe na Resolução Nº. 777/2013 – GS/SEED e Lei Municipal nº. 730/2021 de 13/10/2021.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 777/2013 – GS/SEED e Lei Municipal nº. 730/2021 de 13/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar os representantes abaixo relacionados:

Representantes do Departamento Municipal de Educação

Titular: Viviane Giselli de Almeida Farias;

Suplente: Márcio Rogério de Moraes.

Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Marcelo Domingues Mendes;

Suplente: Daniela Maria da Silva.

Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Fabiani Pereira de Camargo;

Suplente: Diana Gomes de Oliveira Cardoso.

Representantes de Pais dos Alunos

Titular: Vanderlei José de Oliviera;

Suplente: Josiane Gouvea de Melo.

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 19 de Outubro de 2021.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES,

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1046

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 04

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2021 DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL - RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Otacílio Ferreira, nº 82 centro de Conselheiro Mairinck/PR CEP: 86480-000 CNPJ: 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, CPF nº 029.678.089-89, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Brasília, 365, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua primavera, 123, centro, inscrita no CNPJ: 03.338.968/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente Vanderlei José de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG:7.756.134-0 /PR e CPF:023.948.089-93, residente e domiciliado em Conselheiro Mairinck-PR, à Chácara Canaã, bairro Macária, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Subvenção Social – recurso do FUNDEB, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 028/2011/TCE alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 8.666/1993, Lei 11.494/2007, Portaria Interministerial nº 04 de 27 de dezembro de 2019. Matrículas da Educação Básica Consideradas no FUNDEB em 2019 Estimativa da Receita Anual do Fundo e Coeficientes de Distribuição dos Recursos por Ente Governamental/FNDE, e Manual do FUNDEB, Leis Municipais 747/1987 e 1.331/2007, Lei Orçamentária Anual 707/2020 de 2021 e demais atos normativos do Poder Público.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, Apoio Financeiro para pagamento das despesas para manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades Educativas Especiais, e uma educação de qualidade, integração das famílias na criação e educação dos filhos, em consonância com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Do **PLANO DE TRABALHO** – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua Aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no mínimo 60(sessenta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, a **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. A entidade tomadora não sujeita a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir as normas do Manual do FUNDEB.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 94.852,68 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico-Financeiro, os Repasses ocorrerão na conta específica: **46.325-6 Agencia 602-5 Banco 001 Banco do Brasil - APAE Conselheiro Mairinck.**

Descrição das Despesas	Quantidades/Unid	Valor
Outros serviços de Terceiros pessoa jurídicas–Construção de Garagem p/ Ônibus Escolar	01	R\$ 34.262,51
Moveis Escolares:Cadeiras/Carteiras	31	R\$ 22.200,17



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1046

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 05

Vídeo Porteiro	01	R\$ 790,00
Parque Infantil	02	R\$ 37.600,00
4.626,93x20,5 (alunos)	TOTAL	R\$ 94.852,68

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em 05 (cinco parcelas), em conta corrente específica para este Termo de Colaboração, aberta em Banco Oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado ao Departamento de Educação, Esporte e Cultura e correrão por conta da Dotação Orçamentária – 05 – Secretaria de Educação, 002 – Ensino Fundamental, 12.367.0007.2043 – Manutenção da APAE, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições, Fonte – 102,103,104,000.

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – A liberação das parcelas da Transferência Voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- Quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pelo Concedente dos Recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
18.970.53	18.970.53	18.970.54	18.970.54	18.970.54

Cláusula Quinta: Da UTILIZAÇÃO do RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a Execução do Objeto do Termo de Colaboração dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida;

IV- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI- Realização de despesas com publicidade;

VII- Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração e ou Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1046

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 06

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- Em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- Em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, quando sua utilização verificar - se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e Suplementado para o exercício de 2021, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos/e ou, pelo Fiscal responsável, CPF nº 424.994.969-91 – Sra. Maria Madalena Ferreira.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente, e ao final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- DO CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas na legislação, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração .

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimento sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração .

IV. Sujeitar - se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da UGT da Entidade, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do CACS-FUNDEB, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de Controle Interno e Externo

VI. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN61/2011 atualizadas. Atender ao art. 4º quando se tratar de Construção, Reforma ou Ampliação de Obra, item I, II e III.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Colaboração - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração , os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos dentro da vigência aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1046

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 07

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2021, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 e também, apresentar ao CONCEDENTE dos recursos, prestação de contas parcial a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração e final até 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do Termo de Colaboração, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; Extratos bancários da conta específica

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Colaboração - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 13 de Outubro de 2021

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Vanderlei José de Oliveira
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Ass: _____ Ass: _____

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1046

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 08

PORTARIA Nº 63 / 2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamentação da vinculação de bens materiais e imateriais do ente público municipal em redes sociais privadas e da outras providencias.

O Senhor **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que na data de 28/09/2021, foi encaminhado pelo Ministério Público Estadual – GEPATRIA/SAP, o ofício nº 530/2021.

CONSIDERANDO que no teor do ofício consta a denúncia de que há servidores públicos municipais, terceirizados e demais usuários dos serviços públicos municipais, que durante o expediente ou mesmo fora dele, em espaços públicos, realizaram postagens em redes sociais diversas de vídeos, fotos e demais interações cibernéticas, que constroem a ética e a moral do serviço público, assim vem o Prefeito Municipal em conjunto com o Departamento Municipal de Administração

DETERMINAR QUE

Art. 1º Fica terminantemente proibido a utilização de espaços, logomarcas, brasões ou qualquer outro tipo de vinculação de bens materiais ou imateriais públicos do Município de Conselheiro Mairinck, para realização de vídeos, fotos e qualquer outra forma de interação em redes sociais privadas.

§1º compreende-se esta determinação os casos de utilização pejorativa ou ofensiva a comunidade, onde subentenda-se a vinculação de espaços públicos municipais.

§2º viola a determinação contida nesta portaria aquele que no horário de expediente ou mesmo fora dele, mas em espaço público realizar as ações aqui descritas.

§3º não incorrerá em violação desta Portaria, aquele que por estrito interesse público coletivo, vincular em suas redes sociais assuntos públicos, ainda que no interior de repartições públicas.

§4º atenta contra a dignidade do serviço público e será motivo de processo administrativo disciplinar o servidor que em horário de expediente manter, alimentar, consultar, sítios eletrônicos ou redes sociais de vendas de produtos diversos do interesse exclusivo ao desempenho da função à que fora contratado.

Art. 2º A desobediência à determinação do artigo anterior, será motivo de abertura de processo administrativo disciplinar, em desfavor do servidor público municipal que descumprir o acima determinado, na forma dos artigos 118 e 119, da Lei Municipal 111/92, culminando com as penalizações determinadas no artigo 129, da mesma Lei, quando a violação ficar comprovada que se trata de servidor público municipal.

Parágrafo único Caso a violação não seja por parte de servidor público municipal, será tratado na esfera judicial cível e/ou criminal, por uso indevido da imagem do ente público.

Art. 3º Aquele que mantiver publicações ofensivas a moral e a ética do serviço público, após a publicação desta Portaria, será passível de apuração através da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, ou, em sendo o caso de abertura de processo judicial cível e/ou criminal, para apuração das responsabilidades a este inerente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (19/10/2021).



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1046

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 09

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

Franklin Augusto de Lima Dutra
Diretor Municipal do Departamento de Administração

JOSE UBIRAJARA PITTA
Diretor Municipal do Departamento de Obras e Viação

Nivaldo Ribeiro da Silva
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Vivia Aparecida Da Silva Ogg
Diretora Do Departamento Municipal De Assistência Social

Viviane Giselli De Almeida Farias
Diretora Do Departamento Municipal De Educação, Cultura E Esporte



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Santo Antônio da Platina, 28 de setembro de 2021.

Ofício GEPATRIA/SAP nº 530/2021

Exmo. Senhor:

Pelo presente, encaminha-se a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia da representação anônima feita ao Ministério Público onde são relatadas possíveis posturas inapropriadas de alguns servidores da área da saúde, desse Município, no ambiente de trabalho, consistentes na postagem de vídeos em redes sociais, registros fotográficos, dentre outros.

Ao ensejo, apresentam-se protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

KELE CRISTIANI | Assinado de forma digital
por KELE CRISTIANI
DIOGO BAHENA
BAHENA | Dados: 2021.09.28
11:46:53 -03'00'
KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

Exmo. Senhor.
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
DD. Prefeito Municipal
Conselheiro Mairinck/PR

GEPATRIA
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1046

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 10

PORTARIA Nº 64/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O Senhor **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário **JOSE UBIRAJARA PITTA**, RG. N º3.491.687-8 SP, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor do Departamento Municipal de Obras e Viação, para responder como Gestor de Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário **FRANKLIN AUGUSTO DE LIMA DUTRA**, RG Nº 10.644.269-0 PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor do Departamento de Administração, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra. O futuro convênio tratará da aquisição de um caminhão compactador via convênio com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Conselheiro Mairinck, 19 de outubro de 2021.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito de Conselheiro Mairinck